



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.652, 12 de novembro de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) destinados ao atendimento das despesas referente à castração de animais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.02 – Secretaria de Administração Geral
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
18 – Gestão Ambiental
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0005 – Gestão Administrativa
18.541.0005.2.016 – Manutenção do Depto. de Planej. e Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 17.000,00
0.02.19 - 100.098 – Transferências dos Estados

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0005.2.016 – Manutenção do Depto. de Planej. e Administração
048 - 3.3.90.36.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 17.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral Tesouro


1



Município de Taiúva


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 12 de novembro de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN